



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 31/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Vandinho Salarini que “*dispõe sobre a cooficialização da língua italiana no município de anchieta, estado do espírito santo*”.

A Constituição Federal estabelece que a língua portuguesa é o idioma oficial do Brasil:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Apesar disso, **não há impedimento no âmbito jurídico para que entes subnacionais, tais como os municípios, reconheçam outras línguas como cooficiais, desde que não excluam nem substituam a língua portuguesa.** Trata-se de iniciativa de status simbólico, cultural ou funcional.

O município de Anchieta possui acentuada influência da imigração italiana, cuja cultura se manifesta na gastronomia, na arquitetura, nas festividades e em outras expressões populares. A cooficialização da língua italiana é uma forma de valorizar e preservar essa herança cultural, reforçando o sentido de identidade e pertencimento da comunidade local.

A medida fortalece o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na história e nas tradições do município. A implementação de sinalização bilíngue e o incentivo ao ensino da língua italiana contribuem para a promoção do município como destino histórico e turístico. Estas finalidades encontram respaldo na Constituição Federal, art. 30, 210 e 215:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

Ainda em âmbito constitucional, o projeto está dentro das competências legislativas municipais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A cooficialização de línguas em municípios é matéria não apenas Constitucional, mas também muito utilizada no Espírito Santo. Por exemplo, o município de Santa Maria de Jetibá cooficializou a língua pomerana, reconhecendo a importância dessa herança cultural para a comunidade. Além disso, em 2010, Pomerode instituiu a língua alemã como cooficial, reforçando a identidade cultural de seus habitantes. Em Santa Tereza, a língua italiana foi cooficializada em 2021. Essas iniciativas demonstram o compromisso dos municípios em preservar e promover suas tradições linguísticas, servindo de modelo para Anchieta.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de uma matéria de amplo interesse para o município, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua **aprovação**.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 12/06/2025 15:09

Checksum: **6D39016FEB63C64CB96D3C71FCA5BAD50853E45C438FE09E0CC7B9FFC86A9215**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 12/06/2025 16:33

Checksum: **EAE33CAFD59938D289C168255EFBD1778B2E7100CC61A69E60692FE16F81B96E**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 13/06/2025 15:29

Checksum: **67934321ECAB3BD7B7021CB3EEDF6BB88A31684B2BDEE11B6769FC7CEF383ED5**

